



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 164/2022
Projeto de Lei Complementar nº 42/2022
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.064, DE 21 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º O cargo de Diretor Superintendente da Guarda Civil Metropolitana fica renomeado para Diretor Superintendente Comandante da Guarda Civil Metropolitana, devendo assim ser lido em todo texto legal.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Operacional da Guarda Civil Metropolitana fica renomeado para Diretor Operacional Subcomandante da Guarda Civil Metropolitana, devendo assim ser lido em todo texto legal.

Art. 2º Altera a redação do parágrafo 2º do art. 45 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 45**omissis.....”

(...)

§ 2º - Os aprovados em concurso público para o cargo de Guarda Civil Metropolitan 2ª Classe, enquanto estiverem submetidos ao curso de formação e treinamento técnico profissional, farão jus ao vencimento equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor fixado para o nível 22.1.00, conforme dispuser a legislação vigente à época, sem prejuízo das demais vantagens.”

Art. 3º Altera a redação do art. 46 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46** - Compete ao Guarda Civil Metropolitan, durante o Curso Preparatório:
(...)”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Altera redação do art. 47 da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 47** - O ingresso no Quadro de Pessoal de Guarda Metropolitana dar-se-á após aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão ou função de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal ou do Diretor Superintendente Comandante.”

Art. 5º Altera redação do art. 48, bem como de seus parágrafos 1º e 3º, da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 48** - Os candidatos selecionados pela administração serão incorporados na condição e sob a nomenclatura de “Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe” e receberão um período de treinamento de, no mínimo, 90 (noventa) dias e curso de formação e estágio, devendo neste período, obter separadamente nas matérias ministradas, a nota mínima de 5,00 (cinco) numa escala de 01 (um) a 10 (dez), podendo ser reavaliado (2ª época) somente até o limite de três matérias, bem como, nesse período, demonstre aptidão moral e profissional para o exercício da função, sendo inclusive avaliado o seu aproveitamento e desempenho, estando sujeito às penalidades previstas e regulamentadas.

§ 1º - Os Guardas Civis Metropolitanos 2ª Classe, durante o curso de formação, receberão uma carga horária de aulas práticas e teóricas, não inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

(...)

§ 3º - Após o término do curso de treinamento, os aprovados serão incorporados em sessão presidida pelo Prefeito Municipal, como Guardas Civis Metropolitanos 2ª Classe.”

Art. 6º Altera redação do art. 49 e seu inciso IV, e inclui o inciso XI na Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“**Art. 49** - Só será incorporado na condição de Guarda Civil Metropolitano iniciante e ingressará no curso de formação o candidato que satisfizer as seguintes condições:

(...)

IV - ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 anos no ato da inscrição;

(...)

XI - ter altura mínima de 1,65m masculino e 1,60m feminino.”

Art. 7º Altera a redação da tabela 1 do Anexo I da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ANEXO I QUADRO DE CARGOS EXISTENTES

1. CARGOS EFETIVOS

| REFERÊNCIA | CARREIRA | CARGO | NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL DA CARREIRA | REQUISITOS | JORNADA DE TRABALHO | TOTAL DE CARGOS | |
|--------------|--------------------------|--------------------------------------|---|---|-----------------------------------|-----------------|----------|
| | | | | | | MASCULINO | FEMININO |
| 22 | Guarda Civil Municipal 1 | Guarda Civil Metropolitano 2ª Classe | 22.1.00 | Ensino Médio Completo | 36 (trinta e seis) horas semanais | 155 | 65 |
| 22 | Guarda Civil Municipal 1 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | 22.1.01 | Ensino Médio Completo e mais de 3 (três) anos de exercício. | 36 (trinta e seis) horas semanais | 400 | 75 |
| TOTAL | | | | | | 695 | |

Art. 8º Altera a redação do Anexo IV da Lei Complementar nº 3.064, de 21 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV ATIVIDADES GRATIFICADAS

1. ATIVIDADES GRATIFICADAS, REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA, REQUISITOS E QUANTIDADE DE GRATIFICAÇÕES



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

| DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE | REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA | REQUISITOS | VINCULAÇÃO | TOTAL DE GRATIFICAÇÕES |
|----------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|--|------------------------|
| Coordenação Operacional | 20% do C-9 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Divisão Operacional | 8 |
| Coordenação Operacional de Canil | 20% do C-9 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Divisão Operacional | 1 |
| Ouvidoria | 20% do C-9 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Gabinete do Diretor Superintendente Comandante | 1 |
| Controle Interno | 20% do C-9 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Gabinete do Diretor Superintendente Comandante | 1 |
| Corregedoria | 20% do C-9 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Gabinete do Diretor Superintendente Comandante | 1 |
| Secretaria a Superintendência | C-7 | Guarda Civil Metropolitano 1ª Classe | Gabinete do Diretor Superintendente Comandante | 1 |
| TOTAL | | | | 13 |

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES GRATIFICADAS

| DENOMINAÇÃO da atividade | descrição das atribuições |
|--------------------------|--|
| Coordenação Operacional | <ul style="list-style-type: none">· Coordenar atividades operacionais diárias, supervisionando a atuação dos demais servidores da Autarquia;· Reportar de imediato ao Chefe Operacional sobre ocorrências e rotinas relacionadas às atividades operacionais;· Elaborar e encaminhar ao seu superior hierárquico relatório de atividades diárias;· Informar ao superior hierárquico faltas disciplinares;· Desempenhar outras atribuições operacionais que forem determinadas pelos superiores. |



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

| | |
|---|--|
| <p>Coordenação Operacional de Canil</p> | <ul style="list-style-type: none">· Coordenar atividades operacionais diárias, supervisionando a atuação dos demais servidores do Canil;· Reportar de imediato ao Chefe Operacional sobre ocorrências e rotinas relacionadas às atividades operacionais do Canil;· Elaborar e encaminhar ao seu superior hierárquico relatório de atividades diárias;· Desempenhar outras atribuições operacionais que forem determinadas pelos superiores. |
| <p>Ouvidoria</p> | <ul style="list-style-type: none">· Propor ao Corregedor Geral da GCM-RP a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas, destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;· Recomendar a adoção de providências que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Civil Municipal Metropolitana;· Recomendar aos Departamentos da GCM-RP a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;· Propor a celebração de termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres as da Ouvidoria da GCM-RP;· Manter Banco de Dados informatizados relativos a suas atividades devidamente atualizadas, respondendo pela sua integridade e confidencialidade, com estreita observância dos princípios legais que regem os atos administrativos;· Acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados à Superintendência da GCM-RP, à Corregedoria Geral da GCM-RP, aos Departamentos da Guarda Civil Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados;· Propor ao Superintendente da GCM-RP a apuração de responsabilidades relativas aos membros das Comissões Disciplinares, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade. |



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

| | |
|------------------|--|
| Controle Interno | <ul style="list-style-type: none">· exercer a plena fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da GCM-RP, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos realizados pela Autarquia;· verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento da GCM-RP, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;· assessorar a administração da GCM-RP nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre eles;· avaliar o cumprimento das metas previstas para a da GCM-RP, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;· fiscalizar o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;· manifestar-se, quando solicitado, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade dos atos, contratos e outros instrumentos congêneres; |
| Corregedoria | <ul style="list-style-type: none">· Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Superintendente da GCM-RP;· Assistir o Superintendente da GCM-RP nos assuntos disciplinares, que demandem a aplicação de penalidade;· Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como atribuir os serviços próprios da Corregedoria da GCM-RP;· Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da GCM-RP, bem como propor ao Superintendente da GCM-RP a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;· Responder as consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;· Determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da GCM-RP, remetendo, sempre, relatório reservado ao Superintendente da GCM-RP;· Remeter ao Superintendente da GCM-RP, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da GCM-RP em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;· Assistir o Superintendente da GCM-RP, através de levantamentos, verificando |



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

| | |
|--------------------------------|---|
| | a pertinência das denúncias, reclamações e representações ativas e passivas contra servidores da GCM-RP. |
| Secretaria da Superintendência | <ul style="list-style-type: none">· Atendimento direto ao Superintendente;· Realizar atendimento telefônico e pessoal para tirar dúvidas, receber sugestões e reclamações;· Agendar reuniões para o Superintendente e Diretores;· Acompanhar e auxiliar na tramitação de processos e ouvidorias;· Elaborar documentos como ofícios, circulares, portarias, etc.;· Publicar matérias no domínio e <i>site</i> oficial do Município;· Coordenar o e-SIC (Sistema de Informação ao Cidadão);· Acompanhar os resultados e indicadores;· Prestar suporte e orientação para a equipe no desenvolvimento dos trabalhos;· Auxiliar no desenvolvimento de ações e projetos da Autarquia;· Acompanhar e preparar reuniões, inclusive com elaboração de atas;· Exercer, no âmbito de sua competência, outras atividades correlatas. |

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 10. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 3 de novembro de 2022.


ALESSANDRO MARACA
Presidente